

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2026/22215

OBJETO: “Aquisição de 02 inscrições para participação no evento 13º CONTRATOS WEEK, a ser realizado de forma presencial em Foz do Iguaçu-PR, no período de 10/08/2026 a 14/08/2026”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a análise da justificativa de preços apresentada nos autos, considerando a documentação constante no processo e os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A justificativa de preços foi elaborada considerando a natureza da contratação por inexigibilidade, situação em que a estimativa do valor segue procedimento específico previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, quando não for possível a aplicação dos parâmetros ordinários estabelecidos no art. 46 do referido Decreto.

O art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece os parâmetros para realização da pesquisa de preços, os quais podem ser utilizados de forma combinada ou não, conforme a característica do objeto. Contudo, em razão da particularidade da contratação, decorrente da inviabilidade de competição, foi adotado o procedimento previsto no art. 52, mediante comprovação dos preços praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços deverá ser realizada mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, ou outro meio idôneo devidamente justificado.

Dessa forma, conforme documentação apresentada, foram analisados os documentos encaminhados pela empresa, visando demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os valores praticados em contratações de natureza semelhante.

Quanto aos parâmetros previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 46, inciso I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram localizados** preços públicos compatíveis para o objeto em questão, conforme documentação constante nos autos, conforme vistos nas págs. 17 a 18.



- **Painel de Preços:** Não foram encontrados preços públicos compatíveis para o objeto em análise, conforme vistos nas págs. 19 a 20.
- **Radar TCE/MT:** Não foram encontrados registros compatíveis para o objeto pretendido, conforme vistos nas págs. 21 a 23.
- **PNCP:** Foram identificados preços públicos compatíveis para o objeto em questão, conforme vistos nas págs. 31 a 38.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram identificadas** contratações similares compatíveis realizadas pela Administração Pública para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 27 a 30.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 39 a 40.

Art. 46, inciso III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

- Constatou-se a existência de preço para o item objeto da contratação, conforme demonstrado às págs. 41 a 44. Entretanto, o valor identificado corresponde à oferta comercial disponibilizada pela própria empresa em seu sítio eletrônico oficial. Dessa forma, o referido preço não foi utilizado na composição da pesquisa de preços, por não constituir fonte apta, de forma isolada, para a formação do preço estimado. Todavia, foi considerado como parâmetro de valores obtidos, conforme consulta ao sítio eletrônico oficial da empresa, constante às págs. 41 e 44.

Art. 46, inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores:

Considerando a característica da contratação e a indicação de fornecedor específico para realização do evento, não foi possível a obtenção de três propostas comerciais distintas, tendo sido adotada a comprovação de preços conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Para fins de instrução processual, foram analisados os documentos apresentados pela empresa, incluindo documentos comprobatórios de valores praticados em contratações semelhantes, conforme documentação juntada aos autos.

Art. 46, inciso V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e, quando aplicável, na base de preços do sistema de **nota fiscal eletrônica de Mato Grosso**:



- **Não foram encontrados** registros de preços compatíveis para o objeto em questão nas bases consultadas.

Diante da análise realizada, verifica-se que a justificativa de preços apresentada encontra-se fundamentada na particularidade da contratação por inexigibilidade, utilizando-se documentação destinada à comprovação dos valores praticados pela empresa, em conformidade com o art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a presente análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela pesquisa de preços, tendo sido verificada a compatibilidade das informações apresentadas com o objeto pretendido e os elementos utilizados para demonstração da compatibilidade do valor proposto.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

